

“PROGRAMA + SORRISO” PERGUNTAS FREQUENTES

Tendo presente o Regulamento do “Programa + Sorriso”, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1029/2023, publicada no JORAM, I Série n.º 176, de 25 de setembro, e por forma a contribuir para o esclarecimento de dúvidas frequentes dos beneficiários e/ou prestadores aderentes ao programa, são descritas, infra, as respostas às perguntas mais frequentes.

1. Quem pode beneficiar do Programa + Sorriso?

Podem beneficiar do Programa + Sorriso todas as crianças e jovens com idades compreendidas entre os 10 e os 16 anos, inclusive.

2. Quais os requisitos para beneficiar do Programa + Sorriso?

- Idade compreendida entre os 10 e os 16 anos, inclusive, balizada entre o primeiro dia dos 10 anos de idade e o último dia dos 16 anos;
- Residente na Região Autónoma da Madeira (RAM);
- Estar inscrito num Centro de Saúde da RAM.

3. O beneficiário já atingiu os 17 anos, mantém o direito de acesso ao Programa?

Sim, se efetuou a sua inscrição no Programa + Sorriso (através de registo na correspondente plataforma) até ao último dia dos 16 anos (inclusive) e cumprir com os demais requisitos (identificados no ponto 2). Após a validação do cumprimento dos requisitos, o beneficiário dispõe de um prazo de dois anos para usufruir das prerrogativas do programa, independentemente de, nesse período, ter completado os 17 anos de idade.

4. Como são validados os requisitos para atribuição da comparticipação do Programa + Sorriso?

Os requisitos para a atribuição da comparticipação do Programa + Sorriso são validados pelo IASAÚDE, IP-RAM, através da Plataforma.

5. Como pode o prestador aderente aferir se o utente é beneficiário do Programa + Sorriso?

O beneficiário é o responsável pela sua inscrição, sendo que o prestador deve proceder à inserção do número de utente na Plataforma.

6. Os beneficiários que já iniciaram o tratamento e/ou colocação de aparelhos com data anterior ao início de vigência do Programa + Sorriso têm direito a usufruir do Programa?

Sim, a contar da data de registo na Plataforma + Sorriso, usufruindo dos tratamentos ainda necessários.

7. A que comparticipação os beneficiários do Programa + Sorriso têm direito?

Ao abrigo do Programa + Sorriso, os beneficiários usufruem da comparticipação de acordo com a tabela constante no artigo 10.º, do anexo à Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1029/2023, de 21 de setembro (<https://iasaude.pt/attachments/article/9445/ResolucaoConselhoGoverno.pdf>), sendo esta descontada no momento da prestação dos cuidados de saúde.

8. Como é feita a comparticipação ao beneficiário, caso o preço de venda ao público (PVP) seja inferior aos montantes previstos na comparticipação estipulada pela Resolução?

Caso o PVP seja inferior ao montante a comparticipar, esse é o valor a ser participado ao beneficiário e faturado ao IASAÚDE, IP-RAM, não existindo nestas situações, qualquer custo para o beneficiário.

9. Tenho um subsistema de saúde (ADSE, ADM, PSP) posso beneficiar da comparticipação ao abrigo do Programa + Sorriso?

Sim. O apoio concedido através do Programa + Sorriso é cumulativo com as comparticipações / reembolsos de outros subsistemas, sobre o valor que fica a cargo do beneficiário.

10. Tenho um seguro de saúde posso beneficiar da comparticipação ao abrigo do Programa + Sorriso?

Sim. O apoio concedido através do Programa + Sorriso é cumulativo com os seguros de saúde. Nestas situações prestador deve efetuar primeiramente o desconto concedido pela seguradora.

11. Como calcular a comparticipação que os beneficiários têm direito?

A Plataforma + Sorriso, de acordo com os dados inseridos, calcula automaticamente o valor da comparticipação atribuída pelo IASAÚDE, IP-RAM, a cada beneficiário.

12. Enquanto prestador aderente ao Programa + Sorriso, quando deve registar na Plataforma eletrónica do Programa + Sorriso as prestações de cuidados realizadas?

As prestações de cuidados realizados no âmbito do Programa devem, **obrigatoriamente**, ser inseridos na Plataforma eletrónica no dia da sua realização.

13. Enquanto prestador aderente ao Programa + Sorriso, como faturar os serviços prestados ao beneficiário e ao IASAÚDE, IP-RAM? Estarei a duplicar a faturação?

Não. O prestador aderente deverá emitir fatura ao beneficiário com o valor que fica a cargo do mesmo, evidenciando o valor da comparticipação com a descrição **“Programa + Sorriso”**.

Ao IASAÚDE, IP-RAM deverá emitir fatura com o valor correspondente à comparticipação atribuída ao beneficiário no ato da prestação dos cuidados, juntando cópia do documento de despesa correspondente ao valor remanescente que ficou a cargo do beneficiário.

14. Como proceder à faturação ao IASAÚDE, IP-RAM?

O prestador aderente deve apresentar, mensalmente, de uma só vez, ao IASAÚDE, IP-RAM, a totalidade da faturação (total participado ao abrigo do Programa + Sorriso correspondente ao total dos beneficiários aos quais prestou cuidados de saúde), **até ao dia 10 do mês imediato** àquele a que diz respeito, acompanhada do ficheiro de prestação.

A fatura deve ser única e exclusiva respeitante às despesas relativas ao Programa + Sorriso, cumprindo com os requisitos constantes do ponto 6.1.1. das Normas de Relacionamento do Programa + Sorriso, disponíveis em:

https://iasaude.pt/attachments/article/9445/Normas_de_relacionamento_Programa_Mais_Sorriso.pdf

15. Quais os documentos que o prestador aderente deve enviar para efeitos de faturação ao IASAÚDE, IP-RAM?

O prestador aderente deve remeter ao IASAÚDE, IP-RAM, a fatura discriminada acompanhada das cópias dos documentos de despesa emitidos aos beneficiários, com a assinatura do beneficiário ou do responsável legal da criança ou jovem.

Obrigatoriamente, deverá ser remetido, em suporte informático, o Ficheiro de Prestação, em formato

Excel, no qual indica o detalhe dos beneficiários que suportam a fatura, para o endereço eletrónico prestadores@iasaude.madeira.gov.pt, conforme requisitos constantes das Normas de Relacionamento.

16. Como proceder à entrega da faturação mensal?

A fatura do período correspondente é remetida, primeiramente, para o email prestadores conjuntamente com o detalhe dos serviços prestados, por forma a ser efetuado o agendamento para a receção da documentação instrutória, até ao dia 10 do mês imediatamente àquele a que respeita.

17. Como deve proceder à faturação quando a prestação de cuidados foi paga pelo beneficiário faseadamente?

Quando estamos perante pagamentos faseados, os cuidados devem ser faturados, no mês imediatamente a seguir, após o término do pagamento.

18. No caso de pagamentos faseados que documentos devem ser entregues para efeitos de faturação ao IASAÚDE, IP-RAM?

Quando estamos perante pagamentos faseados por parte do beneficiário, a entidade prestadora aderente deverá emitir declaração, discriminando os cuidados, bem como, os valores unitários e as respetivas datas de pagamento. Este documento deverá ser enviado juntamente com cópia do documento de despesa do beneficiário.

19. No caso dos pagamentos faseados quando deve o prestador aderente proceder ao lançamento dos cuidados dentários na Plataforma + Sorriso?

Os cuidados dentários devem ser lançados na Plataforma + Sorriso, **SEMPRE**, no dia da sua prestação, sob pena não serem aceites.

20. Como é que o aderente tem conhecimento se a faturação entregue se encontra em conformidade?

O IASAÚDE, IP-RAM remeterá ao aderente o resultado da conferência apurado até ao dia 5 do mês seguinte a que diz respeito a faturação, através de ofício.

21. Como proceder em caso de divergências na faturação?

Em caso de divergências, apuradas em sede de conferência, o aderente deve remeter a respetiva Nota de Crédito ou Fatura de acordo com o ofício rececionado.

22. Qual a data-limite para a entrega da nota de crédito ou fatura de regularização das divergências apuradas na faturação?

A data-limite de entrega deste documento, quando solicitado, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, após comunicação do resultado da conferência.

23. Como proceder em caso de dúvidas relativas às divergências apuradas na faturação?

Caso existam dúvidas sobre os acertos ou devoluções, o aderente deve preencher o formulário para a formalização das reclamações e/ou esclarecimentos.

As reclamações e/ou esclarecimentos devem ser encaminhadas ao IASAÚDE, IP-RAM, no modelo disponível no site do IASAÚDE, IP-RAM, ou através do link:

<https://iasaude.pt/index.php/comparticipacoes-reembolsos/adesoes/formularios-adesoes>

Após o preenchimento, o documento deverá ser enviado para o endereço eletrónico prestadores@iasaude.madeira.gov.pt, identificando no assunto a identificação do prestador aderente, bem como o n.º da fatura a que se reporta.

24. Como proceder em caso de refaturação?

Caso existam situações passíveis de refaturação, as mesmas devem ser faturadas em fatura isolada, a ser enviada conjuntamente com a nota de crédito que regulariza a fatura de origem, no prazo máximo de 30 dias.

A fatura de refaturação deve, **obrigatoriamente**, identificar a **fatura de origem**, acompanhada do respetivo **Ficheiro de Prestação**.

25. Nas situações de constrangimentos informáticos e/ou erros operacionais da Plataforma + Sorriso, como proceder?

Caso surjam dúvidas/erros/omissões relacionadas com a Plataforma informática de apoio ao Programa + Sorriso, deverá solicitar apoio através do seguinte link:

<https://maissorriso.iasaude.pt/>

26. Nas situações de problemas relacionados com a inserção / correção de valores e / ou atos prestados, como proceder?

Caso surjam problemas relacionados com a inserção / correção de valores e / ou atos prestados na Plataforma informática de apoio ao Programa + Sorriso, deverá solicitar apoio através do seguinte link:

<https://maissorriso.iasaude.pt/>

27. Em situações de dúvidas relacionadas com as regras do Programa + Sorriso e / ou faturação e / ou conferência. Como proceder?

Caso surjam dúvidas relacionadas com as regras do Programa e / ou faturação e / ou conferência o prestador aderente deverá solicitar apoio para o endereço eletrónico:

prestadores@iasaude.madeira.gov.pt